



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 5.568/2001**

Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 5005/97, no que se refere ao Fundo Social de Solidariedade.

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP., no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O “caput” do artigo 10, da Lei nº 5.005/97, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 10 – O Fundo Social de Solidariedade, vinculado ao Gabinete do Prefeito, tem por objetivo mobilizar a comunidade para providenciar recursos humanos, materiais e financeiros visando o atendimento às necessidades da população, através de gestões próprias ou das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal”.

**Art. 2º** Fica acrescido ao parágrafo 1º do artigo 10, da Lei nº 5.005/97, mais um inciso, o XI, nos seguintes termos:

“Artigo 10 - (...) (...)

XI - executar ações que atendam as necessidades fundamentais da população desprovida de recursos, sem prejuízo das atividades das Unidades Administrativas”.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 05 de março de 2001



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado em 09/03/01

Jornal: Quarta Manhã

SECAD/DSG.